



Proc. nº 338.485
Folha nº 27
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR MEIO DA CASA CIVIL, O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ E RORAIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 338.485)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15; a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio do Planalto, 4º Andar, em Brasília - DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Erenice Guerra, RG 666138 SSP/DF e CPF 185.697.731-53, o **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM**, com sede no Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP 70610-200, Brasília - DF, CNPJ 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CENSIPAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rogério Guedes Soares, RG 1.027.310.761 SSP/RS e CPF 554.988.250-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 460, Centro - 69.908-030 - Rio Branco - AC, CNPJ 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJAC**, representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Ranzi, RG 43.536 SSP/AC, CPF 020.279.922-00, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede Av. General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá, CNPJ/MF 34.870.576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Dôglas Evangelista Ramos, RG 114.219 SSP/DF e CPF 009.742.001-82, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**

AMAZONAS, com sede na Avenida André Araujo, s/n, Bairro Aleixo, Manuas-AM, CNPJ 04.812.509/0001-90 doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, RG 185/TJAM e CPF 052.728.232-49, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro São Luís – MA, CNPJ 05.288.790/001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, com sede Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, CNPJ 03.535.606/0001-10, doravante denominado **TJMT**, representado por seu Presidente, Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, RG 155/TJMT e CPF 080.023.981-49; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** com sede Av. Almirante Barroso, n° 3089, Bairro Souza, CNPJ 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, representado por seu Presidente, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, RG 2.313.455 SSP/PA e CPF 038.412.942-00, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede Praça do Centro Cívico, 256, Centro Boa Vista-RR, CNPJ 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, representado por seu Presidente, Desembargador Almiro José Mello Padilha, RG 1.017.785.203 SSP/RS e CPF 605.263.730-72, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem como objeto o intercâmbio de informações e de infra-estrutura com vistas ao desenvolvimento e apoio às atividades e projetos comuns, a serem realizados no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM.

Parágrafo primeiro – A parceria objetiva, também, viabilizar a instalação da Justiça Digital no âmbito da Amazônia Legal, o compartilhamento de infra-estrutura entre órgãos e o apoio aos demais programas do CNJ na Amazônia Legal.

Parágrafo segundo – A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria.

mi

[Handwritten signature]

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

II - prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

III - observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, e Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973;

IV - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

V - facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse para os estudos e pesquisas para os quais tenham sido designados;

VI - divulgar e imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este Acordo em produtos, materiais produzidos para eventos, *folders*, *banners*, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas ao ajuste;

VII - prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do SIPAM; e

VIII - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito do SIPAM para os fins definidos pela respectiva competência institucional.

Parágrafo único – Compete, privativamente ao CENSIPAM:



I - definir, se for o caso, o quantitativo de servidores, as respectivas funções, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste Acordo;

II - aprovar e supervisionar os termos de referência específicos e planos de trabalho relativos às atividades e produtos previstos nos projetos resultantes deste Acordo;

III - aprovar os produtos intermediários e finais previstos no projeto básico, acompanhando os prazos determinados no cronograma de atividade;

IV - recuperar, manter e disponibilizar a infraestrutura, de sua responsabilidade, necessária para execução do disposto no presente Acordo.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

Parágrafo único – As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Acordo serão de responsabilidade do partícipe que as realizar, observada a legislação vigente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias

Parágrafo único - Os projetos a serem executados em decorrência deste Instrumento e que importam aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de convênios específicos, a serem firmados, nos moldes do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de

2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro 1986, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores.

Proc. nº 338.485
Folha nº 35
Servidor(a) 

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUINTA – Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual do **CENSIPAM** e do **CNJ** sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo e dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres decorrentes, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e respectivas alterações posteriores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

DA PUBLICAÇÃO

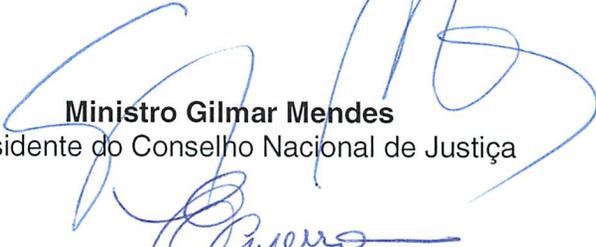
CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

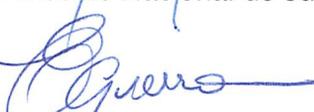
DO FORO

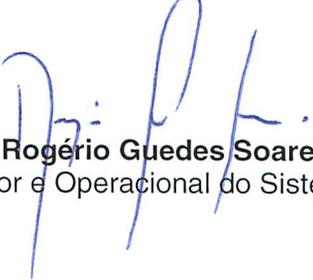
CLÁUSULA ONZE – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

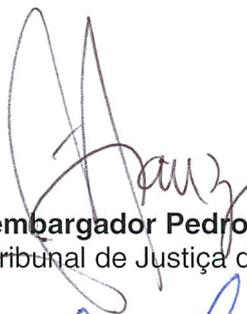
Brasília – DF, 9 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Erenice Guerra
Secretária Executiva da Casa Civil


Rogério Guedes Soares
Diretor Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia





Desembargador Pedro Ranzi
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Desembargador Douglas Evangelista Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,



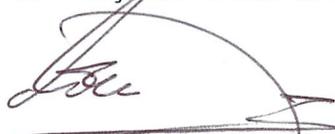
Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,



Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso



Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Roraima

